

PROCESSO Nº 353/19

PROTOCOLO Nº 15.269.163-7

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 265/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos equipamentos específicos e aos mobiliários adequados do laboratório, bem como ao acervo bibliográfico e aos índices de evasão e reprovação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 138/19-DPGE/Seed, de 04/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Piquiri, nº 160, Bairro Jardim Weisópolis, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6335/17, de 07/12/17, pelo período de 11/10/17 a 31/12/19. (fl. 181)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2388/10, de 26/05/10;

PROCESSO N° 353/19

b) reconhecimento: n° 6111/11, de 29/12/11;

c) renovação do reconhecimento: n° 4423/16, de 05/10/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 606/16, de 14/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 217)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 662/18, de 07/12/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18. (fl. 254)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 117/19, de 04/06/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 304)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2197/19, de 04/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 309)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 353/19

Quadro da Avaliação Interna, fl. 271:

ANO SÉRIE	1º SEMESTRE					2º SEMESTRE					3º SEMESTRE				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
MATRÍCULAS	***	134	136	42	75	30	29	35	17	35	36	***	26	42	12
DESISTENTES	***	00	27	00	00	00	04	07	00	00	01	***	00	00	00
TRANSFERIDOS	***	00	00	01	00	01	00	00	00	00	00	***	00	00	00
REPROVADOS	***	106	56	25	11	04	00	02	08	07	00	***	01	05	02
CONCLUÍNTES	***	28	53	16	64	25	25	26	09	28	35	***	25	37	10

LEGENDAS:  
(00) Resultado final da Turma

A direção da instituição apresentou a seguinte justificativa com relação aos índices de desistências e reprovações no curso (fl. 282):

(...) o curso passou por circunstâncias de abandono administrativo, pedagógico e pessoais dos alunos (desemprego), nos anos de 2014, 2015 e 2016, e após o ingresso desta gestão, foram analisadas e buscou-se constantemente resolvê-las, pois, os índices de evasão e reprovação estavam acima do aceitável.

Desta forma, orientada pelo DET do NRE da Área Metropolitana Norte, elaborou-se um Programa de Acompanhamento de Intervenção Pedagógica na instituição, para identificar e minimizar os problemas que induziam a reprovação ou desistência dos mesmos. (...)

Cientes dos problemas, implantamos um plano de combate à evasão, abordando junto aos alunos suas dificuldades. Fizemos reuniões no início do semestre sobre o curso e os problemas no mercado de trabalho. Focamos na importância do aluno iniciar e terminar o curso, acompanhamos de perto cada desistência e felizmente os índices melhoraram.

PROCESSO N° 353/19

Esta Câmara, por considerar altamente relevante esse trabalho em relação à evasão e reprovação, muito louva essa iniciativa e que se mantenha para os próximos anos.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 255)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 230, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e de estágio, fl. 270, possui graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 268 a 270, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Constou no Laudo Técnico do Perito, expedido em 02/10/18, as seguintes observações (fls. 256 e 257):

Dentre as observações necessárias para o bom funcionamento do curso, enumero as abaixo relacionadas:

1. Biblioteca com pouco acervo técnico relacionado ao curso.
2. Laboratório de Informática com número insuficiente de computadores para a demanda do curso. Somente 18 estações e nem sempre todas estão em bom estado de funcionamento.
3. Quanto ao laboratório de Segurança do Trabalho, não encontrei os equipamentos mínimos para o bom funcionamento do curso, tais como: decibelímetro, luxímetro, bomba de amostragem de gases, medidor de 4 gases, explosímetro, dosímetro de ruído e outros equipamentos relacionados com a área da saúde.
4. Ainda quanto ao laboratório de Segurança do Trabalho, notei a presença de mesas e cadeiras fora dos padrões de normas de ergonomia para uso de adultos.

Diante da situação apontada, o DET/Seed encaminhou o protocolado ao NRE em 27/03/19, para que solicitasse informações à direção da instituição, sobre quais providências haviam sido tomadas quanto às observações relacionadas no Laudo Técnico do Perito. Também, para que fosse expedido outro Laudo Técnico, atestando que as observações foram atendidas na sua totalidade. (fl. 285)

Mediante solicitação, a direção expediu informação em 22/04/19, nos seguintes termos (fl. 288):

Venho mui respeitosamente informar sobre a solicitação de nova vistoria. O Sr. (...) constatou, que apesar de o acervo não estar completo, o mesmo ainda atende as necessidades do curso.

PROCESSO N° 353/19

Em relação aos computadores, todos foram consertados via Fundo Rotativo, pois os problemas que impediam o bom funcionamento eram simples, como: teclado e mouses defeituosos, apenas um estava com a placa de vídeo danificada, sendo esta substituída, e neste momento, todos os terminais estão funcionando.

Em relação ao laboratório, este foi reorganizado e a instituição através de recursos próprios comprou luxímetro, decibelímetro e quando há necessidade de equipamentos que não possuímos em nosso estabelecimento, alguns profissionais por trabalharem na área os trazem ou a escola faz a locação destes para as aulas, através de recursos da APMF. Os demais itens que possuem valores muito elevados, temos emprestados ou locados e foram solicitados à Fundepar, via protocolo nº 15.698.631-3, de 08/04/19.

Finalmente, informamos que a direção e coordenação tomaram todas as providências junto ao NRE e Fundepar, para sanar os pontos apontados pelo perito, permanecendo apenas, a cargo da Fundepar, encaminhar a solicitação do mobiliário e livros pedidos, pois os demais itens estão resolvidos, asseguramos enfaticamente, que o Colégio possui organização técnica e normativa ideal em relação ao curso (...).

O Perito do curso expediu novo Laudo Técnico em 22/04/19, informando (fl. 290):

Nesta data, a direção do estabelecimento apresentou a Ficha de solicitação de materiais (em anexo), juntamente com o protocolo digital nº 15.698.631-3, de 08/04/19, onde consta a aquisição de materiais, para renovação do curso técnico.

Sendo assim, sou de Parecer Favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho da referida instituição, “desde que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, através do Departamento de Materiais e Suprimento, forneça todos os livros técnicos, bens móveis, materiais diversos e equipamentos, conforme requisição em anexo, necessários para o bom aprendizado dos alunos e que sejam atendidas em sua totalidade.

A Ficha de solicitação de materiais, expedida pelo Fundepar em 05/04/19, encontra-se anexada à fl. 291 e a solicitação de materiais e equipamentos pelo e-protocolo digital, sob nº 15.698.631-3, de 08/04/19, à fl. 292.

A Comissão de Verificação informou, fl. 297:

(...)

Para não haver dúvidas quanto à existência ou não do acervo bibliográfico e dos materiais de laboratório, foi realizada uma nova conferência e seguem os itens atualizados (...).

O prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 353/19

Em face do Laudo Técnico do Perito, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 167 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1367 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos equipamentos específicos e aos mobiliários adequados do laboratório, bem como ao acervo bibliográfico.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19;

d) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e manter as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 353/19

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício